ONLYSOFT INFORMATICA Desenvolvimento de Sistemas

CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, que celebram as partes, de um lado como **CONTRATANTE: COMUNIDADE SÓ POR HOJE, CNPJ: 00.734.543/0006-47**, situada a ESVC POTIRENDABA / MENDONÇA, S/N – KM: 09; SALA: 02, - COQUEIRAL, CEP: 15.105-000 Potirendaba - SP, e de outro lado como **CONTRATADA: ONLYSOFT INFORMÁTICA LTDA**, empresa prestadora de serviços em informática, situada à Rua: Professora Marinha do Nascimento Bednarski, 1277 - Res. Cidade Jardim, CEP: 15.081-020 São José do Rio Preto – SP, **CNPJ. 03.834.037/0001-03**, por este instrumento contratam a prestação de serviços a seguir mencionada, obedecendo às cláusulas e condições aqui estipuladas que mutuamente aceitam e se comprometem a cumpri-las:

(Cláusula 1ª) A **CONTRATADA** compromete-se em desenvolver em computador próprio e instalar posteriormente no computador do **CONTRATANTE**, os sistemas de informática solicitados pelo **CONTRATANTE**, tais como:
Cadastro e emissão de: Aferição de Acolhidos, Cronograma Completo Atual, Ficha de Identificação Timbrada Logo Novo, Ficha de Registro de Admissão Medicamentosa – Simples Atualizada, Metas para Período de Preservação de Vínculos, P.A.S. – CSPH – 2022 Logo Novo, PAS_Projeto de Vida – COED Atualizado Logo Novo, Registro de Atendimento – Logo Novo, Relação de Pertences Dentro de Armário, Termo de Adesão ao Serviço – Voluntariedade e Gratuidade, Termo de Autorização de Uso de Imagem, Termo de Compromisso ao Ingresso na Comunidade Só Por Hoje, Sistema financeiro, geração de arquivos XLS para contabilidade, etc.
Manutenção nos programas implantados e suporte técnico para uso dos programas, desde que o presente contrato esteja em vigor. Os programas serão desenvolvidos de forma exclusiva ao **CONTRATANTE, sempre** sob orientação e supervisão de pessoa responsável a ser designada pelo **CONTRATANTE.**
Fica estipulado também um valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** mensais, a título de suporte técnico para formatação de computadores e configurações diversas.

(Cláusula 2ª) A **CONTRATADA** compromete-se em efetuar as alterações necessárias para adequar os programas descritos acima ás necessidades do **CONTRATANTE** e em desenvolver novos programas solicitados pelo **CONTRATANTE, sempre** sob orientação e supervisão de pessoa responsável a ser designada pelo **CONTRATANTE,** desde que o presente contrato esteja em vigor.

(Cláusula 3ª) A forma de pagamento com a qual as partes concordam e se obrigam a cumprir, é no valor de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais),** por mês pagos mensalmente no **último dia útil** de cada mês, corrigidos anualmente pelo índice de correção do salário mínimo vigente.

(Cláusula 4ª) O presente contrato será considerado em vigor a partir da assinatura do mesmo pelo **CONTRATANTE** e também pela **CONTRATADA**, o não cumprimento de qualquer das cláusulas acima implicará no cancelamento imediato do mesmo, sem ônus algum para qualquer das partes.

(Cláusula 5ª) O presente contrato destina-se única e exclusivamente á prestação de serviços no sistema de informática para uso comercial, apenas para a empresa **CONTRATANTE**, caso haja filiais, ou outras empresas de posse do **CONTRATANTE**, havendo interesse na contratação da prestação de serviços da **CONTRATADA,** deverá ser feito um novo contrato, ou um contrato á parte.

(Cláusula 6ª) É responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**, que os computadores onde os programas serão instalados, possuam acesso a internet através de banda larga para suporte remoto pela **CONTRATADA.**

(Cláusula Final) O sistema acima descrito contém chave de segurança e o não cumprimento de qualquer das cláusulas, implica na imediata rescisão do presente contrato e travamento do sistema instalado.

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto (SP) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE
COMUNIDADE SO POR HOJE

CONTRATADA
ONLYSOFT INFORMÁTICA LTDA.

MC Digital
Solução em Impressão

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N° 101/2023

CONTRATADA: MC DIGITAL LTDA.
Rua Campos Salles, 1947 – Boa Vista – São José do Rio Preto – SP – CEP 15.025-600
Telefone: (17) 98126-6198 – Email: contatomcdigital@gmail.com
CNPJ: 24.036.660/0001-90 – IE: 647.799.428.112

CONTRATANTE: COMUNIDADE SÓ POR HOJE
Avenida Estrada Vicinal Potirendaba/Mendonça, Km 09, Sala 02 - Coqueiral - Potirendaba/SP. CEP: 15.105-000
CNPJ: 00.734.543/0006-47 - IE: ISENTO
Telefone: (17) 3236-3696 – Contato: Murieli - Email: csoporhoje.adm@hotmail.com

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES QUALIFICADAS COMO CONTRATANTE e CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM MÓVEL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, QUE MUTUAMENTE ESTIPULAM, OUTORGAM E ACEITAM, A SABER:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
Fornecimento de copiadora, impressora ou multifuncional de propriedade da CONTRATADA, destinada a utilização da CONTRATANTE para cópias, impressões e digitalizações.

CLÁUSULA 2ª – DO EQUIPAMENTO
01 multifuncional Kyocera 2040.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR
A CONTRATANTE nada pagará a CONTRATADA pelo bem móvel, pagando apenas franquia contratada e leitura mensal de produção. Os valores serão cobrados conforme tabela de produtividade abaixo.

CÓPIAS/ IMPRESSÕES

Franquia mensal contratada: 3.750 páginas A4 – P&B
Aluguel básico mensal: R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Valor por página A4 – P&B excedente: R$ 0,05 (Cinco centavos).

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATADA fará a leitura mensal dos contadores do equipamento e apresentará um relatório de descrição e controle da produção mensal. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da emissão. Após a data do vencimento, acarretará a aplicação de multa 2% (dois) sobre o valor do debito mais 1% (um) de juros de mora.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE
As partes convencionam que o reajuste dos valores constantes neste contrato, será efetuado anualmente e com base no IGP-m da FGV.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO
O presente instrumento será valido por 12(dose) meses, contados a partir do dia 02/05/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária e por escrito, de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas. Em caso de rescisão ou inadimplemento da locatária, obriga -se a pagar multa de 03 (três) aluguéis, calculados com base nos últimos 03 (três) meses de faturamento. A locadora poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, por falta de pagamento quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA 8ª - DO USO

A CONTRATANTE se compromete a utilizar o equipamento para o fim estabelecido na cláusula 1ª, mantendo-o em perfeitas condições e zelando pela integridade física do mesmo. Caso seja identificado pela CONTRATADA o mau uso ou uso indevido do equipamento, a CONTRATADA emitirá LAUDO TÉCNICO, notificando a CONTRATANTE do fato, ficando desde já autorizada à cobrança de valores necessários para reparação do dano.

CLÁUSULA 9ª- DA ÁREA DE COBERTURA DE IMPRESSÃO/CÓPIA

1- Tendo em vista que para cada modelo de equipamento a vida útil do toner/tinta em relação à quantidade de impressões produzidas é fixada utilizando o parâmetro determinado pelo fabricante, são admitidas no fornecimento dos insumos as seguintes variações percentuais sobre os parâmetros determinados pelo fabricante:

   a- Até 5% (cinco por cento) de área impressa em preto e branco
   b- Até 20% (vinte por cento) para impressões coloridas (considerando 5% de página para cada uma das cores: preto, magenta, amarelo ciano).

2- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os insumos solicitados, respeitadas as variações acima indicadas. Caso estas proporções sejam ultrapassadas e a CONTRATANTE necessite de novos frascos de toner/tinta, fica desde já acordado entre as partes que este custo adicional ficará a cargo da CONTRATANTE visto que os preços de impressão/cópia foram baseados nos percentuais acima citados.
3- O não pagamento destes faturamentos permitirá a locadora suspender o envio de material de consumo.

DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1- A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de cópias, impressões e digitalização, com todo material de consumo necessário, exceto fornecimento de papel, bem como por toda a manutenção do equipamento de sua propriedade, incluindo mão de obra, peças de reposição e todos os insumos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
2- A CONTRATADA se compromete a efetuar tantos atendimentos técnicos quantos forem solicitados e necessários, dentro do prazo de 08(oito) horas úteis para atendimento em São José do Rio Preto e 12(doze) horas úteis em outras localidades, a contar da hora de abertura do chamado técnico.
3- A preparação do local onde será instalado o equipamento será de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como por sua conta e ônus a energia elétrica utilizada, adequação técnica e limpeza do local onde o equipamento da CONTRATADA irá permanecer.

MC Digital
Solução em Impressão

4- A CONTRATADA orienta a CONTRATANTE a ter uma rede elétrica estabilizada ou utilizar estabilizadores de voltagem para que não ocorram danos ao equipamento, assim como também, transformadores de voltagem para a tensão utilizada pelo equipamento.
5- Toda a despesa com transporte e instalação do equipamento será por conta exclusiva da CONTRATADA, exceto alguma mudança solicitada pela CONTRATANTE.
   a) Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes termos: descumprimento ou cumprimento irregular e insatisfatório de qualquer de suas cláusulas ou condições.
   b) Decretação de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou de insolvência, de qualquer uma das partes.
6- A CONTRATADA fornecerá equipamentos multifuncionais para utilização de cópias e impressões com função de digitalização. Caso a CONTRATADA utilize a função digitalização acima de 10% da quantidade de impressões/cópias as mesmas serão cobradas ao mesmo valor das impressões.
7- A CONTRATANTE deverá comunicar sempre por escrito e mediante protocolo, qualquer reclamação acerca dos trabalhos prestados pela CONTRATADA, concedendo à mesma, um prazo para resolução dos problemas, desde que haja uma negociação que não prejudique ambas as partes.
8- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto de todos os dados, informações e notícias da CONTRATANTE, de que tenha conhecimento em decorrência da locação de acordo com esse instrumento, não podendo divulga-los ou coloca-los à disposição de terceiros, sob pena de responder por perdas e danos.
9- A CONTRATADA só poderá ceder ou transferir a terceiros, as obrigações decorrentes deste contrato, com anuência da CONTRATANTE.
10- As situações não previstas contratualmente serão objeto de discussão entre as partes, de forma a viabilizar pelo senso comum, soluções que atendam aos interesses de ambas as partes. Caso elas não cheguem a um consenso, eventuais controvérsias serão resolvidas nos termos da legislação civil aplicável.
11- As partes elegem o foro da cidade de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
12- Por esse instrumento, ficam obrigadas as partes, herdeiros e sucessores ao seu integral cumprimento.

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito e, assinam juntamente com duas testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto, 02 de maio de 2023.

COMUNIDADE SO POR HOJE:00734543000 132
Assinado de forma digital por COMUNIDADE SO POR HOJE:00734543000132 Dados: 2024.03.05 11:28:17 -03'00'

1ª Testemunha

Contratante

2ª testemunha

Contratada

TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE "CONVENIADO"

PREÂMBULO

Prestador de serviços: SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA, CNPJ: 08.307.849/0001-14, com sede na Av. Getúlio Vargas, 708, Vila Santa Marta, na cidade de Itapira – SP, CEP 13.976-400, doravante denominada **SEICON**.

Tomador dos serviços: COMUNIDADE SO POR HOJE
CNPJ: 00.734.543/0006-47
Endereço: ESVC POTIRENDABA/MENDONCA, SN - KM 09 ; SALA 02
Bairro: COQUEIRAL
Representado (a) por: MONALISA CASSIA DA SILVA
CPF: 339.978.948-33, doravante denominado **ASSOCIADO**

Anuente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 60.002.383/0001-69, com sede na Rua Silva Jardim n.º 3099, Centro, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. Wilson Haruo Konda, doravante denominada **ACIRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Opresentetermotemporobjetoa ADESÃOdoASSOCIADOao ***CONTRATOPARTICULARDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE "CONVENIADO",*** registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto (RTD Rio Preto) sob o número **552.065**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

2.1. Ao firmar este termo de adesão, o ASSOCIADO:

a) assume todas as obrigações que lhe são imputadas no *CONTRATO PARTICULARDE* ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE "CONVENIADO"*** **(item 1.1 supra);**

b) declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com todos os termos do ***CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE "CONVENIADO",*** cuja cópia do instrumento registrado lhe foi entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE À SEICON DOS VALORES DESCONTADOS JUNTO À FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS DO ASSOCIADO

3.1. O ASSOCIADO procederá ao desconto dos valores gastos por seus empregados com base no CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, sendo a data de fechamento estipulada para todo dia **15** de cada mês. Por sua vez, o repasse dos valores descontados deverá ser realizado à SEICON, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de crédito na conta bancária mantidano **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0517-7, CONTA 1789-2**, ou através de cheque nominal favorecendo a SEICON, que deverá ser entregue em sua sede.

Alternativamente, e repasse poderá ser feito através de pagamento via boleto bancário, ao custo de

IPJC MC MS Mp WHK

R$ 2,00 (dois reais). Caso o ASSOCIADO opte pelo crédito na contabancária acima descrita deverá, no prazo de 48 horas, enviar cópia do respectivo comprovante à SEICON, por meio de fax ao número (19) 3913-9333, ou imagem digitalizada para o e- mail eric@seicon.com.br.
3.2 Quanto aos cartões para Vale Refeição e Vale Alimentação; deverá ser acordado valores e datas para pagamento e liberação do crédito,**na planilha de dados cadastrais**, que fará parte deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

4.1. Ao firmarem este termo de adesão, as partes elegem o Fórum da cidade de Itapira- SP para resolução de qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda, em conexão com o presente contrato, substituindo quais quer cláusulas que dispões outros Fóruns ou Câmaras de Arbitragem.

E por estarem de acordo com as obrigações acima estipuladas, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto – SP, 01 de dezembro de 2022.

SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA
PRESTADOR DE SERVIÇOS

ASSOCIADO

ASSOC. COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivan Perfetto G Cardim
CPF: 372.363.728-03

Nome: Murieli Cristina Bichofi Feles
CPF: 406.717.218-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONDIÇÕES GERAIS

Por este instrumento de um lado PATRICIA FRANCIELE PEREIRA RICARDI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 31.946.327/0001-84, com sede na Avenida de Maio n° 2749, apto 61, bl 11, Vila São Judas Tadeu, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.075-350, doravante denominada CONTRATA, e de outro lado, a COMUNIDADE SÓ POR HOJE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.734.543/0006-47, sediada na Estrada Vicinal Potirendaba-Mendonça Km 09, Coqueiral, Potirendaba - SP, CEP 15.105-000 doravante denominada CONTRATANTE como objeto de prestação de serviços e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento de atividades com qualidade e eficiência;

1.2 As atividades serão desenvolvidas exclusivamente na Unidade de acolhimento no municio de Potirendaba;

1.3 Fornecer material didático-pedagógico para realização de curso de educaçãp profissional de qualidade

PARAGRAFO ÚNICO - Descrição analítica das atividades a serem desenvolvidas de forma qualificada e planejada; Um conselheiro em dependência química com a função de desenvolver atividades correlatas, de organizar a agenda e atividades dos conselheiros, acompanhar os cronogramas e agendas dos profissionais que trabalham com a educação profissional; um instrutor de educação profissional para ministrar aulas sobre técnica de vendas; um pedagogo para desenvolver atividades de yoga, violão e ações pedagógicas de ensino - aprendizagem; um educador físico para atividades físicas; e um pedagogo para arte e cultura para atividades de arte e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal fixa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) até o dia 30 de cada mês, mediante o cumprimento das atividades executadas com qualidade, conforme clausula primeira, parágrafo único.

2.2 São exclusivos da CONTRATADA todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal necessário à execução do presente contrato responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho. Dessa forma fica estabelecido que as atividades prestadas pela CONTRATADA, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, imputação a está última de qualquer obrigação ou encargos decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá reajuste no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir integralmente as atividades indicadas no contrato.

4.2 Cumprir integralmente os cronogramas de atividades com qualidade.

4.3 Ressarcir ao CONTRATANTE todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

4.4 É vedada a paralização das atividades sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE.

4.5 É vedado o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

4.6 Enviar relatório mensal das atividades executadas, quando solicitado pela CONTRATANTE, no próximo, máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA
DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e documentos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades e das atividades e das ações em curso, e ainda, que permitam à CONTRATADA estabelecer atividades prioritárias.

5.2 Fiscalizar o contrato e as obrigações previstas **no parágrafo único da clausula primeira** como condição para efetuar o pagamento mensal.

5.3 Pagar a CONTRATADA até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA
DOS MOTIVOS DO CONTRATO

6.1.0 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

6.1.1 Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente, no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízos de outras causas;

6.1.2 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

6.1.3 O cometimento reiterado das faltas de execução do serviço;

6.1.4 A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve á diminuição do valor a ser pago pelas atividades contratadas, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;

6.1.5 Por comum acordo entre as partes;

6.1.6 Por inadimplência da CONTRATADA quanto as suas obrigações tributarias, exigidas nesse contrato;

6.1.7 Não fornecer relatório mensal de atividades, quando solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

7.1 Os materiais utilizados para a prestação de serviços solicitados são de propriedade da CONTRATANTE, uma vez que os mesmos a serem utilizados serão para desenvolver conteúdos referentes a programação acordada junto a CONTRATANTE como forma de ajuste para o bom desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO COMPETENTE

8.1 As partes contratadas elegem o Fórum de São José do Rio Preto estado de São Paulo para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, 01 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA FRANCIELE PEREIRA RICARDI
RESILIÊNCIA PRAXIS

MONALISA CASSIA DA SILVA
PRESIDENTE
COMUNIDADE SÓ POR HOJE

Termo de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças

VIVO/CNPJ	Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62	Av. Eng. L. C. Berrini, 1.376 São Paulo/SP - CEP: 04571-936	23554715	12/06/2023
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0159-41	Av Tamboré, 341 Barueri/SP CEP: 06460-000		
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0135-74	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, S/N, sítio Tamboré, Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.543-001		
TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S/A CNPJ: 35.473.014/0001-07	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1690, 1 Andar sítio Tamboré, Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.543-001		

Gerente de Negócios	E-mail	ADABAS	Celular
Altair Angelo Borges Cambrais	altair.borges@telebrasil.net.br	43796	1732146402

Dados do Cliente			
Razão Social:	COMUNIDADE SO POR HOJE		
CNPJ:	00734543000647	IE:	Isento
Endereço:	RUA ESVC POTIRENDABA/MENDONCA, / - COQUEIRAL	UF:	SP
Cidade:	POTIRENDABA	CEP:	15105000
Solicitante:	MONALISA CASSIA DA SILVA	Tel./Cel.:	1732363696
E-mail Solicitante:	adm1csph@gmail.com	CPF:	33997894833
Papel do Solicitante:	Gestor Master		

Endereço de Cobrança			
Razão Social:	COMUNIDADE SO POR HOJE		
CNPJ:	00734543000647	IE:	Isento
Endereço:	RUA ESVC POTIRENDABA/MENDONCA, / - COQUEIRAL	UF:	SP
Cidade:	POTIRENDABA	CEP:	15105000

Endereço de Entrega			
Razão Social:	COMUNIDADE SO POR HOJE		
CNPJ:	00734543000647	IE:	Isento
Endereço:	RUA ESVC POTIRENDABA/MENDONCA, / - COQUEIRAL	UF:	SP
Cidade:	POTIRENDABA	CEP:	15105000

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

Termo de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças

Fazem parte do documento presente os seguintes anexos	
Anexo I	Termo de Consumo Móvel/Licenças
Anexo II	Contrato de Permanência De Prestação De Serviços de Voz e Dados Móvel para Pessoa Jurídica
Anexo III	Lista de Gestores e Representantes Legais
Anexo IV *	Termo Complementar – Relação de Terminais da Negociação
Anexo V *	Termo e Formulário de Transferência de Titularidade
Anexo VI *	Formulário de Entrega em Endereço Diferente (Covid 19)

*Quando necessário de acordo com o Tipo de Negociação

Outras Informações
[Não] - Bloqueio APN Pública (Acces Point Name – endereço que permite acesso as redes móveis de Internet e serviços oferecidos através da transmissões de dados).
[Sim] - O Cliente declara que aceita receber outro modelo de aparelho, a ser definido pela operadora, respeitando a equivalência de funcionalidades, das especificações técnicas e do sistema operacional, caso o modelo solicitado não esteja disponível em estoque.
[Sim] - O CLIENTE declara estar ciente que a conta será enviada por meio eletrônico, estando também disponível para consulta no Meu Vivo. O CLIENTE poderá alterar a qualquer momento a sua opção de recebimento de conta. Assinale está opção caso deseje o recebimento da conta via DIGITAL.
[Sim] - O cliente declara aceita receber os status do pedido via E-mail e WhatsApp.
[Não] - Cliente DEP Apple (solução que simplifica e agiliza a configuração inicial dos aparelhos, permitindo a configuração automática e massiva, sem necessidade de interação direta do usuário).

Pelo presente Termo de Contratação, o CLIENTE, devidamente qualificado, declara sua plena concordância e adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), cuja CONTRATADA é a TELEFÔNICA DO BRASIL, S.A prestadora devidamente qualificada no quadro resumo, doravante denominada VIVO, bem como às Cláusulas dos Contratos de Compra e Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças; que neste ato também são formalizados no que se relaciona à Venda de Equipamentos e Outras; e Condições e Contratos a seguir especificados, estando todos os documentos disponíveis no site https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos ratificando sua concordância com o dever de cumprimento integral dos mesmos; assim como também declara sua plena concordância e adesão às Cláusulas do Contrato de Serviço de Cloud (para as Licenças Microsoft e Cloud Azure) e Contrato de Serviços de Cloud e Serviços de Valor Adicionado (para demais produtos) em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos, disponíveis no site, cuja CONTRATADA é a empresa TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A, prestadora devidamente qualificada no quadro resumo, doravante denominada TCLOUD, declarando o Cliente sua concordância com dever de cumprimento integral das disposições.

CONDIÇÕES DO PRODUTO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1. 1. O Contrato bem como suas condições estará vigente por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sujeito à aprovação de crédito e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de prazo de 24 (vinte e quatro) meses, denominado cada período de prazo de permanência. A ocorrência da renovação automática será aplicável para o período de permanência do CLIENTE, caso não haja manifestação em sentido contrário, conforme prazos e condições cujo detalhamento encontra-se nos termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA. O CLIENTE declara expressamente estar ciente e de acordo com o prazo de vigência descrito e com a renovação automática por períodos sucessivos de mesmo prazo. Durante esse período, o CLIENTE poderá contratar os serviços descritos nos anexos deste contrato conforme sua necessidade. Na hipótese de rescisão ou downgrade das condições contratadas com benefícios antes do término do prazo de permanência do Contrato de Prestação do SMP, o CLIENTE será responsável pelo pagamento de multa proporcional ao tempo remanescente do contrato, nos termos do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a não ser que notifique com 30 dias de antecedência ao término do período. O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos, pacotes e serviços sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a mensalidade total dos planos e serviços contratados, sem incidência de descontos ou benefícios conforme anexo I termo de consumo, não permanecendo vinculado ao período mencionado acima, mas com extensão das condições contratuais durante a prestação de serviço . Na hipótese de pedido de rescisão, cancelamento ou suspensão dos serviços, o cliente, poderá solicitar a qualquer tempo, através da central de relacionamento com o cliente (telefone *8486 ou nas opções indicadas de atendimento no site www.vivo.com.br/empresas) onde será gerado um protocolo para sua solicitação de cancelamento o qual registrará a data do pedido, devendo ser observadas as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato. Na compra das estações móveis (equipamentos), o valor poderá ser dividido em até 24 parcelas, as quais, em caso de rescisão por parte do CLIENTE, serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do CLIENTE pelo valor remanescente.

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

2. Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis (equipamento) e/ou acessórios, cujo prazo de vigência iniciar-se-á na data da emissão da nota fiscal de cada nova estação móvel (equipamento) e/ou acessórios e, a partir de então, será contado o prazo de eventual parcelamento. Já na hipótese de aquisição de linhas, o prazo referente aos serviços prestados começará a partir da data de ativação do chip. Em não havendo a ativação do chip por solicitação do cliente, esta ocorrerá automaticamente em 30 dias a contar da data de emissão da nota fiscal. Para fins do cálculo da multa a ser aplicada em caso de cancelamento antecipado dos serviços contratados a data a ser considerada também será o da ativação.

3. Na hipótese da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na regulamentação, fica, desde já ajustado que, ao término do período de suspensão, volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Para todos os efeitos legais e contratuais, caso haja Contrato de Locação/Comodato e ou Compra e Venda, o valor do aluguel e ou parcelamento será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

4. O CLIENTE declara que os documentos que formalizam referida contratação estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados em cada uma das filiais da VIVO diretamente àquelas sociedades.

5. O CLIENTE declara estar ciente e aceita todos os pacotes e serviços e seus respectivos valores contidos no anexo I desta proposta, nos termos do art. 50 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

6. O fornecimento das novas Estações Móveis (EM) e dos novos serviços será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo então, formalizado por meio deste contrato. Havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pós-Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas.

7. A VIVO reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e, caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que as ofertas ora propostas podem não ser mantidas.

8. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema da VIVO será aquele que consta no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. O CLIENTE declara que conhece as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido no valor mensal do plano e /ou pacote contratado será válido durante o prazo de vigência do contrato.

10. O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações deste documento, para representá-lo perante a VIVO, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitação de ativação, cancelamento de acessos móveis (linhas) e/ou portabilidade numérica. O gestor é responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações, bem como autoriza o Gestor a realizar negociação de novas condições comerciais para os produtos e serviços ora contratados. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ora cadastrado, internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante sua identificação positiva). A VIVO reserva-se o direito de enviar informações relevantes sobre seus produtos e soluções e apenas atender às solicitações do Gestor, Representantes Legais ou Procuradores do CLIENTE, em específico aquelas que impliquem em ônus ou alteração contratual, sendo certo que o não preenchimento correto do item "Nome do Gestor" e campos relacionados restringe as solicitações ao Representante Legal e/ou Procuradores (se aplicável). O CLIENTE é responsável em manter os dados dos seus Gestores atualizados.

11. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão, práticas expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.

12. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para ativação e/ou instalação de programas relacionados à prestação do serviço e/ou funcionalidades contratados, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.

13. O CLIENTE está ciente que na hipótese de eventual pedido de Transferência de Titularidade de linha, declara, expressamente, estar ciente e aceitar todas as condições, INCLUINDO selecionar novo plano/oferta aderente a perfil/segmento do CESSIONÁRIO que será o novo titular da linha, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo de responsabilidade única e intransferível do CLIENTE e no caso de parcelamento do valor do aparelho, quitar o restante das parcelas da estação móvel, conforme TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, disponível no site www.vivo.com.br/empresas.

14. A Vivo declara que possui um Programa de Privacidade e Proteção de Dados e que seus processos, sistemas e condutas estão e permanecerão em conformidade com a legislação relativa à privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados. Informações do Centro de Privacidade da Vivo disponíveis em www.vivo.com.br/a-vivo/informacoes-aos-clientes/centro-de-privacidade.

15. O CLIENTE declara expressamente estar ciente e aceitar todas as condições de todos os planos e serviços descritos nos anexos deste contrato, se submetendo ao Regulamento da promoção vigente, quando aplicável. Os planos de serviço e regulamentos promocionais estão disponíveis em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos.

16. Para funcionamento do serviço na tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia LTE (4G), bem como encontrar-se na área de cobertura LTE (4G) e possuir equipamento (aparelho e chip)

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

periodicidade permitida em lei, a contar da homologação pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

26. Fica, desde já acordado, que este contrato não gera nenhum efeito a outros contratos que o CLIENTE possa ter firmado com a VIVO. Cada contrato gerará seus efeitos de forma independente um do outro, em especial, as tratativas relacionadas a fidelização.

27. Caso haja a solicitação de portabilidade de código de acesso, o CLIENTE declara, expressamente, estar ciente e aceitar todas as condições do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO-MÓVEL E FIXO PARA PESSOAS JURÍDICAS, disponível no site https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos.

28. No caso de contratação do serviço Vivo Gestão, o CLIENTE declara expressamente estar ciente e aceitar todas as condições do Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão, disponível no site https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos.

29. Caso haja a contratação de serviços digitais, a saber: SYNC Relógios Conectados ou Vivo Gestão, os mesmos obedecem às regras contratuais da Telefônica Brasil S.A estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Propostas Técnico-Comerciais. Contratos e mais informações disponíveis em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos.

30. Para casos de renegociação de valores o contratante fica ciente de que o reflexo total das novas condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 70 (setenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

31. Para clientes empresas MEI (Microempreendedor Individual) o sócio e/ou representante legal responderá de maneira solidária pelos débitos contraídos pela empresa, estando ciente que poderá ser cobrado e/ou negativado diretamente no seu CPF.

32. Caso haja contratação do Produto Vivo Gestão de Equipe, o Cliente, neste ato, declara que conhece e concorda com as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.228.999, e suas alterações posteriores, disponível em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente assim como as condições comerciais indicadas neste Termo de Aquisição, tendo pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo e seus Anexos, quando aplicável, do Manual do Cliente Vivo, dos folhetos explicativos de serviços, preços e promoções e das condições de contratação e uso dos serviços solicitados (inclusive dos Termos de Aquisição específicos), todos entregues ao Cliente neste ato (sujeitos à alteração conforme legislação aplicável). O e-mail informado neste termo será utilizado pela Vivo para envio do usuário e senha do administrador do serviço Gestão de Equipe, que por sua vez, terá acesso a Plataforma Vivo Negócios na Nuvem para criar as licenças para seus usuários de acordo com o volume adquirido e descrito neste termo. A criação de logins e senhas de usuários é de inteira responsabilidade do Cliente não sendo de responsabilidade da Telefonica Brasil. a gestão destas liberações.

33. Caso haja contratação do Produto Proteção Celular, a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta de adesão, se decidirá pela aceitação ou recusa do Seguro, conforme regras constantes nas condições do seguro. Declaro estar ciente de que o início de vigência deste Seguro será às 24 horas da data de adesão ao mesmo mediante a aceitação da seguradora e estará vigente por até 61 (sessenta e um) meses, conforme indicado no Certificado de Seguro, podendo ser renovado por igual período, desde que haja a continuidade do pagamento do seu respectivo prêmio. As parcelas referentes ao pagamento do prêmio de seguro somente serão consideradas quitadas após a confirmação pelo banco, operadora de crédito ou pela Vivo. Declaro, ainda, ter conhecimento de que, caso não ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas do seguro até a data prevista no respectivo documento de cobrança, haverá a suspensão automática das coberturas do seguro e perderei o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão. Caberá ao Segurado acompanhar o débito mensal em sua conta corrente, cartão de crédito ou fatura telefônica durante toda a vigência do seguro. A Seguradora não se responsabilizará por débitos não realizados por problemas ou dificuldades bancárias existentes na conta corrente, cartão de crédito ou fatura telefônica informados pelo Segurado. COBERTURAS DO SEGURO: Está coberta a reposição dos bens incluídos na apólice, por aparelhos iguais ou similares, novos ou recondicionados, caso não haja aparelho novo para reposição e mediante aceitação expressa do Segurado, em caso de ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, respeitadas as Condições Gerais. Estão excluídos desta cobertura: furto simples, extravio, perda ou desaparecimento, subtração sem violência ou grave ameaça, bens deixados em áreas abertas além de outros riscos excluídos constantes nas condições do seguro. Para pacotes com cobertura de Danos: Reparo do seu aparelho celular ou tablet incluído na apólice de Seguro, em caso de DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS sofridos, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente, respeitado o limite máximo de indenização contratado. Estão excluídos desta cobertura: danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem; danos ocasionados por fonte não acidental; danos originados pelo próprio funcionamento do bem segurado; além de outros riscos excluídos constantes das Condições do Seguro. Estou ciente de que o valor do prêmio e indenização deste Seguro será calculado com base no valor do bem segurado na tabela de referência no momento da adesão ao seguro e no pagamento da franquia, quando houver sinistro, e que caso o aparelho sinistrado seja recuperado (salvado) após o pagamento da indenização, fico obrigado a disponibilizar imediatamente o aparelho recuperado (salvado) a Seguradora, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem. Franquia: 25% sobre o valor do bem segurado conforme tabela de referência, vigente na data de liquidação do sinistro, sem descontos ou subsídios. A seguradora efetuará o pagamento da indenização somente após o pagamento da franquia. Indenização: A reposição do bem é baseada na tabela de referência. Declaro que o bem segurado possui até 24 (vinte e quatro) meses de uso, considerando como 'tempo de uso' o tempo entre a data de emissão da Nota Fiscal e a data de adesão ao Seguro. Declaro ainda estar ciente e de acordo que, se tiver prestado declarações falsas ou inexatas nesta Proposta de Adesão, em caso de sinistro, perderei o direito à indenização do seguro. É indispensável a apresentação da nota fiscal original do aparelho segurado para o recebimento da indenização em caso de sinistro, portanto o segurado deve guardá-la juntamente

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o CLIENTE fica ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA+/ HSPA (3G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia referida, estar na área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G) e possuir equipamento (aparelho) compatível com a tecnologia. No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o CLIENTE fica ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho) utilizado. Em razão das baixas velocidades proporcionadas pela tecnologia 2G a VIVO não recomenda a sua utilização para transmissão de dados. No caso de contratação de modem, o CLIENTE declara ter verificado na embalagem ou manual de instrução do modem adquirido a sua compatibilidade com o sistema operacional do equipamento com o qual o modem será utilizado.

17. Ao aderir ao pacote de internet, o usuário fará jus à utilização de 1 (um) pacote de internet nas condições previstas com unidade mínima de tarifação de dados de 1 KiloByte (KB), equivalente a 1024 bytes. As tecnologias 5G SA e NSA correspondem a evolução da rede 4G 5G. A Vivo está em fase de implementação de redes 5G SA e NSA, que irão propiciar uma melhor experiência nos downloads e uploads dos dispositivos que sejam capazes de se conectar a estas redes. Os usuários poderão experimentar essa nova rede, novos serviços, ciente e de acordo que o mesmo possui cobertura em constante crescimento. Para funcionamento da tecnologia 5G SA é necessário aparelho, chip e cobertura compatível com a tecnologia. Para mais informações, disponibilidade de cobertura e aparelhos compatíveis, acesse www.vivo.com.br/5G. ii. A velocidade máxima de referência para as tecnologias 4G e 5G DSS corresponde a 5Mbps para download e 500Kbps para upload. O uso de dados nas velocidades citadas depende de cobertura, chip e aparelho compatíveis com a tecnologia.

18. A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadimplência, a velocidade máxima nominal será de 64 Kbps durante o período de suspensão parcial. Área de cobertura GSM/ EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; Área de cobertura HSPA+/ HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da internet (download) e de transmissão de dados é de 1 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel; Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo) , para todos os pacotes de Internet Móvel; Ao atingir 100% da franquia, o CLIENTE permanecer conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente de utilização.

19. A velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como: Condições topográficas e de relevo; Velocidade de movimento e distância do CLIENTE em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas inerentes à cobertura móvel; Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais; interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivo.com.br/cobertura.

20. Área Rural/Área SEM Cobertura Vivo: O CLIENTE declara que consultou o mapa de cobertura no site www.vivo.com.br/cobertura e está ciente de que os valores dos serviços contratados/ utilizados serão considerados devidos, mesmo que sua localidade/área informada em dados do Cliente não possua cobertura VIVO, podendo ou não captar sinal de Estações próximas. O CLIENTE, declara, ainda, ter interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da VIVO.

21. A VIVO poderá realizar a suspensão e/ou cancelamento do serviço quando constatados o uso indevido e/ou fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluindo, mas não se limitando a: Repasse ou comercialização de minutos/serviços/pacotes/planos. Utilização do Vivo Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares potencializado o uso de minutos e serviços de maneira mecânica e/ou massiva. Envio de SMS de maneira a prejudicar o bom funcionamento da rede, e/ou com intuito de lesar à terceiros e/ou a própria VIVO, também de maneira mecânica e/ou massiva, ou ainda de maneira a desviar a finalidade adequada do Serviço Móvel Pessoal.

22. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modems e tablets: O CLIENTE está ciente que o chip adquirido para uso em modem e tablets encontra-se bloqueado para o tráfego de Voz. Caso cliente tenha necessidade de uso de voz no simcard contratado, será necessário que adeque o seu plano para um que contemple tráfego de voz.

23. O CLIENTE declara estar ciente da cobrança de ativação do ESIM na contratação de acesso móvel ou em qualquer movimentação que exija a reativação do serviço ESIM.
Os elementos listados na cláusula acima e outros que eventualmente ocorrerem serão caracterizados quando se observar quaisquer das hipóteses abaixo, isoladamente e/ou conjunto, elencadas, incluindo, mas não se limitando a: Volumes elevados de SMS e enviados fora de um padrão razoável para o usuário, Uso estático (sem mobilidade de equipamento) Alto volume de chamadas originadas e desproporcionais ao recebimento de chamadas, Alto volume de SMS enviados e desproporcionais ao número de recebimentos, Volume não razoável de destinatários de chamadas e/ou SMS, Quaisquer outros elementos que, independente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecânico do Serviço Móvel Pessoal.

24. Cada SMS contém no máximo 160 caracteres alfanuméricos, já incluindo o cabeçalho. Caso esse valor seja ultrapassado, a mensagem será dividida de maneira que a cada 160 caracteres seja contabilizado um SMS do pacote contratado.

25. Os valores relacionados aos serviços prestados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

com o certificado do seguro. A contratação deste serviço não está vinculada a qualquer promoção da Vivo para venda de aparelhos. A tabela mencionada acima e as Condições Gerais estão disponíveis na integra para consulta no site vivosegurocelular.com.br. Telefone: *8486 (de um Vivo) ou 1058 (de qualquer telefone). Endereço: Av Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 , Brooklin - São Paulo/SP - CEP: 04571- 000. Corretor: TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. – CNPJ no04772577000172 - Código SUSEP 10.0443484. Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S/A, CNPJ 17.197.385/0001-21, Registro SUSEP 05495 sob o Processo SUSEP no 15414.005122/2011-69. Para aviso de sinistro, acompanhamento de processo, ressarcimento e demais solicitações ligue para a central de atendimento 0800 580 0277 ou WhatsApp (11)972878201 de segunda a sexta das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 15h.Informação, reclamação e cancelamento ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 284 4848, Pessoas com deficiência auditiva ou de fala, deverão ligar para: 0800 275 8585, Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias na semana; Ouvidoria: 0800 770 1061, Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h30 às 17h00 (exceto feriado). SUSEP: Atendimento Exclusivo ao Consumidor: 0800 021 84 84. Site: www.susep.gov.br SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. O registro deste plano e título na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Comissão de Corretagem: 1% O Estipulante informa que há contrato de exclusividade com a seguradora para a comercialização e oferta deste produto, exceto para revendas e lojas autorizadas. O corretor garante, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente as regras contidas na Resolução CNSP 382/2020 mormente no tocante a informação de comissionamento, bem como conhece e é aderente a política da Zurich a respeito do tema. As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

34. Caso haja contratação do Produto Office 365, o Cliente, neste ato, declara e concorda com as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca São Paulo, sob o nº 1.560910, em 12.06.2019 e suas alterações posteriores, disponível em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos comprometendo-se a cumpri-lo integralmente assim com as condições comerciais indicadas neste Termo de Aquisição, tendo pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo e seus anexos, quando aplicável, do Manual do Cliente Vivo, dos folhetos explicativos de serviços, preços e promoções e das condições de contratação e uso dos serviços solicitados (inclusive dos Termos de Aquisições específicos), todos entregues ao Cliente neste ato (sujeitos à alteração conforme legislação aplicável). O e-mail informado neste termo será utilizado pela Vivo para envio do usuário e senha do administrador do serviço, que por sua vez, terá acesso a plataforma Vivo Negócios na Nuvem para criar as licenças para seus usuários de acordo com o volume e tipo de licença adquirido e descrito neste termo. A criação de logins e senhas de usuários é de inteira responsabilidade do Cliente não sendo de responsabilidade da Telefônica Brasil S/A a gestão destas liberações.

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

CONDIÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO PARA O SERVIÇO/PRODUTO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS ON LINE MICROSOFT

34.1.1. A contratação do serviço se dará a partir do aceite desta Proposta Técnica Comercial.

34.1.2. Os serviços de Licenças Microsoft são oferecidos, conforme supramencionado, pela TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., doravante denominada simplesmente VIVO TECH, empresa pertencente à VIVO EMPRESAS, destacados anteriormente no item INSTITUCIONAL VIVO, juntamente com a MICROSOFT.

34.1.3. Contratadas as condições deste Serviço/produto, terão sua vigência conforme a modalidade de Licenciamento por Assinatura contratada, e entrarão em vigor a partir da data de ativação do(s) produto(s) pela Microsoft, vigorando pelo prazo escolhido pelo CLIENTE, desde que não haja, através da Vivo Plataforma Digital ou pela Central de Relacionamento, manifestação em sentido contrário, pelo CLIENTE, nas primeiras 168 horas, a contar do início da vigência do contrato.

34.1.4. As demais condições de contratação do(s) produtos(s) pela Microsoft estão disponíveis no site Vivo Empresas (https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos/cloud) na opção Contrato de Serviço de Licenças Microsoft e Cloud Azure, sendo necessária adesão do CLIENTE.

34.2. Impostos

34.2.1. Os valores apresentados incluem impostos e contemplam, conforme legislações aplicáveis:

• Mensalidade (fixa): ISS com alíquota igual a 2% PIS/COFINS com alíquota igual a 9.25%

• Valor Eventual (Ex. Instalação): ISS com alíquota igual a 2% PIS/COFINS com alíquota igual a 9.25%

• Eventuais reajustes de alíquotas e/ou adição de novos tributos podem ocorrer em decorrência do tempo por parte dos órgãos governamentais competentes, fazendo-se prevalecer como definitivo as condições de tributação e impostos descritas no Contrato de Serviço de Cloud (para as Licenças Microsoft e Cloud Azure) e Contrato de Serviços de Cloud e Serviços de Valor Adicionado (para demais produtos).

34.3. Faturamento

34.3.1. Na presente modalidade, denominada "mensalidades fixas", pela prestação dos serviços o cliente deverá pagar à VIVO TECH, os valores especificados na Proposta, os quais serão devidos a partir da ativação dos serviços e serão cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura individual e/ou mediante a apresentação do documento competente ("Documentos de Cobrança").

34.3.2. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto desta Proposta, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos ("Alteração Tributária") que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo ao cliente a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.

34.4. Validade da Proposta

34.4.1. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data indicada neste documento. Após este período, será obrigatória a revalidação dos custos e a VIVO TECH não se compromete em manter os valores inicialmente apresentados. Neste período, os custos podem ser eventualmente revistos pelo fabricante da plataforma, e estes serão reajustados no momento final da assinatura do contrato quando assim ocorrerem. A VIVO TECH e o fabricante da plataforma se comprometem, quando cabível, em realizar os maiores esforços comerciais no sentido de preservar os custos inicialmente apresentados. Em caso de emissão de uma nova proposta, os preços podem sofrer modificações.

34.5. Demais Condições

34.5.1. A gestão da prestação dos serviços deve ser realizada na Vivo Plataforma Digital, através do endereço: www.vivoplataformadigital.com.br. Para acessar, informe o login e senha enviado após a validação do contrato. Na Plataforma Digital o cliente pode fazer a gestão das licenças, acompanhamento de contas, gestão de usuários e desativação de licenças.

34.5.2. Os preços são válidos somente para a contratação global e simultânea de todos os itens ofertados nesta Proposta.

34.5.3. Os valores aqui apresentados não são validos para futuras contratações, as quais serão objeto de proposta específica à época da solicitação; Faturamento e pagamento deverão ser efetuados no Brasil, em moeda local, de acordo com a legislação e tributação vigentes.

34.5.4. Esta proposta não considera nenhum custo associado à eventual multa relacionada à quebra de Contrato com o atual prestador de serviços.

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

34.5.5. Esta proposta cancela e substitui todas as outras propostas apresentadas anteriormente pela VIVO TECH.

34.5.6. Nos casos de condições especiais contidas nesta proposta, quaisquer alterações de escopo (inclusão e /ou exclusão de itens) deverá ser objeto de renegociação comercial entre as partes.

34.5.7. O valor a ser pago pelo CLIENTE pelos serviços prestados durante o mês de ativação, será calculado pro-rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiverem em operação, de acordo com a data de fechamento do ciclo escolhida pelo cliente. O cálculo pró- rata também será utilizado em caso de cancelamento do serviço.

34.6. Para mais informações acesse o Contrato de Serviço de Cloud (para as Licenças Microsoft e Cloud Azure) e Contrato de Serviços de Cloud e Serviços de Valor Adicionado (para demais produtos) em https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos.

35. Confidencialidade

35.1. A VIVO TECH está ciente que as informações comerciais contidas neste documento são confidenciais e não deverão ser divulgadas fora do âmbito desta. O CLIENTE autoriza a VIVO TECH utilizar suas informações, tanto cadastrais quanto de perfil de consumo de tráfego, para análises internas.

Documento assinado digitalmente às: 12/06/2023 14:24:17
Token: 4B9F214FC75042EB892A94C38D000FFA
Representante Legal ou Procurador da Empresa: Monalisa Cassia Da Silva
CPF: 33997894833

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

Anexo I Termo de Consumo Móvel/Licenças – 23554715

ID Composição	DDD	Qtde	Tipo Negociação	Conta	Plano	Serviço	Benefício	Trade in	Valor Unit. Composição	Aparelhos	Prazo de Vigência	Benefício Adicional	Vigência Benefício Adicional
39205617	17	1	MIGRAÇÃO	1	SMART EMPRESAS 12GB (R$ 236,99)	SERVICO GESTAO VOZ (R$ 2,87) GESTÃO DE EQUIPE BÁSICO (R$ 24,90) SERVICO GESTAO DADOS (R$ 2,87) VIVO NEWS PLUS (R$ 1,50) SKEELO V7 (R$ 7,50) MDM ESSENCIAL (R$ 5,80) VIVO GESTÃO DISPOSITIVO STANDARD (R$ 1,00)	R$ 197,74		R$ 85,69		24		

Documento assinado digitalmente às: 12/06/2023 14:24:17

Token: 4B9F214FC75042EB892A94C38D000FFA

Representante Legal ou Procurador da Empresa: Monalisa Cassia Da Silva

CPF: 33997894833

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

Anexo II Contrato de Permanência De Prestação De Serviços de Voz e Dados Móvel para Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 1ª– O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos ou benefícios relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do desconto/benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

CLÁUSULA 2ª– O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses. O CLIENTE declara expressamente estar ciente e de acordo com o prazo de vigência descrito e com a renovação automática por períodos sucessivos de mesmo prazo caso não haja manifestação em sentido contrário conforme prazo e condições presentes na Cláusula 5ª do presente contrato".

CLÁUSULA 3ª – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado que importe em alteração da composição inicial das linhas contratadas ou da própria oferta, no seu todo ou em parte, implica em cancelamento do desconto promocional e/ou benefício concedido, bem como na cobrança de multa pró-rata proporcional ao período vincendo para o término do período de permanência previsto em Contrato.

CLÁUSULA 4ª – As solicitações de alteração das condições contratadas implicam na rescisão do Contrato de Prestação do SMP e, quando efetuadas antes do prazo descrito na Cláusula 2ª deste instrumento, sujeitam o CLIENTE à cobrança de multa pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do referido Contrato.

a) No caso específico dos pacotes de internet, o valor mensal da multa é igual ao valor do desconto concedido menos R$ 1,00. O valor total por linha é o valor mensal da multa vezes o prazo contratual restante.

b) No caso específico dos planos Smart Empresas, a multa é um valor fixo de acordo com o plano contratado, não estando este valor atrelado à negociação de valor mensal do plano contratado. A multa será calculada considerando o prazo restante de fidelização do cliente, de acordo com o quadro abaixo. O valor da Multa Total Contrato é por linha.

c) No caso específico dos serviços de Vivo Travel Mensal, a multa fica limitada a 80%do valor contratual restante.

Planos Smart Empresas	Valor de multa Total
SMART EMPRESAS 1GB	R$ 35 * meses restantes
SMART EMPRESAS 2GB	R$ 47 * meses restantes
SMART EMPRESAS 3GB	R$ 47 * meses restantes
SMART EMPRESAS 6GB	R$ 63 * meses restantes
SMART EMPRESAS 12GB	R$ 83 * meses restantes
SMART EMPRESAS 15GB	R$ 103 * meses restantes
SMART EMPRESAS 20GB	R$ 103 * meses restantes
SMART EMPRESAS 30GB	R$ 131 * meses restantes
SMART EMPRESAS 40GB	R$ 140 * meses restantes
SMART EMPRESAS 60GB	R$ 200 * meses restantes
SMART EMPRESAS 100GB	R$ 300 * meses restantes

CLÁUSULA 5ª– O CLIENTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo. Para a não incidência da multa prevista na cláusula 4ª, a CONTRATADA deverá ser notificada com no mínimo 30 dias de antecedência do encerramento de cada período. Disposições Gerais

CLÁUSULA 6ª– Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 7ª– O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos, pacotes e serviços sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a mensalidade total dos planos e serviços contratados, sem incidência de descontos ou benefícios, não permanecendo vinculado ao período mencionado acima.

CLÁUSULA 8ª– O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

CLÁUSULA 9ª– O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G,

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário

Condições especiais

As condições apresentadas são válidas para a contratação em conjunto que consta no Termo de Consumo – Anexo I, porém indica-se que são serviços distintos. Haverá emissão de uma fatura para cada um dos serviços que compõe esta condição especial. Caso um dos serviços não tenha viabilidade, ou seja, desativado, haverá uma reavaliação das condições comerciais dos produtos contratados, conforme regulamento de oferta conjunta que está disponível no site www.vivo.com.br

Acesse e cadastre-se no Meu Vivo Empresas, seu canal de autoatendimento.

http://vivo.tl/meuvivoempresas

Na condição de representante legal da empresa, estou ciente e de acordo para as condições técnicas e comerciais apresentadas na Proposta Comercial de número 23554715 bem como nos termos que compõem este documento.

POTIRENDABA, 12 de junho de 2023.

Nome: MONALISA CASSIA DA SILVA

RG: 40482717

Documento assinado digitalmente às: 12/06/2023 14:24:17
Token: 4B9F214FC75042EB892A94C38D000FFA
Representante Legal ou Procurador da Empresa: Monalisa Cassia Da Silva
CPF: 33997894833

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

Anexo III Lista de Gestores e Representantes Legais

Representantes Legais			
Nome	**CPF**	**RG**	**Email**
MONALISA CASSIA DA SILVA	**33997894833**	**40482717**	**adm1csph@gmail.com**

Lista De Gestores e/ou Chave de E-mail					
Nome	Papel	CPF	RG	Telefone	Email
MONALISA CASSIA DA SILVA	Gestor Master	33997894833	40482717	17996506072	adm1csph@gmail.com
MONALISA CASSIA DA SILVA	Gestor Conta	33997894833	40482717	17996506072	adm1csph@gmail.com

Informações Gerais

O(s) Cliente(s) acima qualificado(s) e nos termos das cláusulas gerais do contrato de adesão ao serviço móvel pessoal pós-pago, do termo de solicitação de serviço móvel pessoal - pessoa jurídica e demais documentos aplicáveis às relações contratuais entre Telefônica/VIVO e o cliente, designam o(s) gestor(es) acima qualificado(s), assim como a chave de e-mail criada e gerenciada pelo próprio cliente: adm1csph@gmail.com para representá-lo perante a Telefônica/VIVO. O presente cadastro permitirá que o Gestor(es) e/ou a chave de e-mail realizem toda e qualquer demanda relacionada aos serviços ora ou futuramente prestados pela Telefônica/VIVO, sendo estes contidos neste contrato ou através de termo SMP, bem como relativos a equipamentos cedidos em comodato, locados e/ou vendidos pela Telefônica/VIVO ao Cliente. Podendo ainda realizar a Transferências de Titularidade das linhas pertencentes a este cliente, desde que a transferência seja entre Filiais e/ou Empresas do Grupo relacionados no anexo III. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que tais demandas poderão ser realizadas por quaisquer meios de contato disponibilizados pela Telefônica/VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como através do e-mails devidamente cadastrado neste documento, internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante identificação positiva). É de exclusiva responsabilidade do cliente a alteração dos dados cadastrais do(s) gestor(es) e da chave de e-mail, sempre que necessário. A Telefônica/VIVO não se responsabiliza por atos praticados pelo gestor cadastrado e/ou pelos usuários da chave de e-mail devidamente cadastrados pelo próprio cliente, em nenhuma hipótese. Para acesso aos canais de atendimento da Telefônica/Vivo (Central de Relacionamento e Meu Vivo Empresas), os números dos telefones indicados dos gestores desse contrato deve sempre ser da Telefônica/Vivo, caso o contato seja realizado de um número de outra operadora é necessário ligar para *1058.

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

Anexo IV Termo Complementar – Relação de Terminais da Negociação

Razão Social	CNPJ	Simulação	ADABAS	Termo/Página
COMUNIDADE SO POR HOJE	00734543000647	B23554715	43796	1

Nº	Comp.	DDD	Nº da Linha	Nº	Comp.	DDD	Nº da Linha	Nº	Comp.	DDD	Nº da Linha
1	39205617	17	17996506072	61				121			
2				62				122			
3				63				123			
4				64				124			
5				65				125			
6				66				126			
7				67				127			
8				68				128			
9				69				129			
10				70				130			
11				71				131			
12				72				132			
13				73				133			
14				74				134			
15				75				135			
16				76				136			
17				77				137			
18				78				138			
19				79				139			
20				80				140			
21				81				141			
22				82				142			
23				83				143			
24				84				144			
25				85				145			
26				86				146			
27				87				147			
28				88				148			
29				89				149			
30				90				150			
31				91				151			
32				92				152			
33				93				153			
34				94				154			
35				95				155			
36				96				156			
37				97				157			
38				98				158			
39				99				159			
40				100				160			
41				101				161			
42				102				162			
43				103				163			
44				104				164			
45				105				165			
46				106				166			
47				107				167			
48				108				168			
49				109				169			
50				110				170			
51				111				171			
52				112				172			
53				113				173			
54				114				174			
55				115				175			
56				116				176			
57				117				177			
58				118				178			
59				119				179			
60				120				180			

Propriedade da Telefônica. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

TERMO DE ADESÃO

Claro

DADOS CADASTRAIS

Nome do Cliente: COMUNIDADE SO POR HOJE | Estado Civil: | Sexo:

Venda Base: PROSPECT | Número do Contrato:

CPF/CNPJ: 00734543000647 | RG: | Data de Expedição: | Orgão Expedidor: | Data de Nascimento:

Nome da Mãe: | Nome do Pai:

Profissão: | E-mail: ADM1CSPH@GMAIL.COM

End. de Instalação: R STO ANDRE | Número: 470 /

Bairro: JARDIM EUROPA | CEP: 15014-490 | Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO

Estado: SAO PAULO

Telefone Residencial: 1732363696 | Telefone Comercial: | Telefone Celular: 17332363696

Ruas Transversais: | Ruas Paralelas:

Núm. Casa da Frente: | Núm. Casa da Esquerda: | Núm. Casa da Direita:

End. de Cobrança Diferente do End. de Instalação: NÃO

Data Prevista da Instalação: 27/05/2023 | Período: MANHA | Data Prevista da Instalação: 27/05/2023 | Período: TARDE

PRODUTO SOLICITADO

☐ TV ☒ Internet ☐ Telefone Fixo ☐ Celular ☐ Combo ☐ Combo Multi ☐ Claro Empresas

☒ CABO ☐ SATÉLITE Fidelidade (TV, Internet, Celular, Telefone Fixo)

PRODUTO INTERNET COM WI-FI: Franquia de Consumo: 600 MEGA (1 PACOTE(S)) | Fidelidade: SIM

Valor da Mensalidade: R$ 135.00 | Valor Promocional: R$ 135.00 | Período Promocional: 0 meses | Taxa de Adesão: R$ 0.00

Franquia de Consumo: 2.500GB | Velocidade Upload: 35MB | Velocidade Download: 600MB

Ponto ULTRA: | Taxa de Adesão 0 | Quantidade 0

Wifi Mesh: | Mensalidade 0 | Quantidade 0

Produtos Agregados/SVA: PROTEÇÃO DIGITAL | Qtd SVA: 1 | Valor da SVA: R$ 0.00

Valor Total dos Produtos: R$ 135 | Valor Promocional Total dos Produtos: 135 | Cliente Ciente do Valor pro Rata: SIM

FORMA DE PAGAMENTO

Data do Vencimento: DEZ | Forma de Pagamento: Boleto

Recebimento da Faturas por E-mail: NÃO

DADOS DO VENDEDOR

Nome: NAYELLEN ROCHA ARAUJO | Nome do Supervisor: | Canal de Vendas: Agente Autorizado

Data da Venda: 26/05/2023 | Assinatura do Vendedor: _____

TERMO DE ADESÃO

Claro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente adere ao Contrato do produto selecionado neste Termo de Adesão, e declara, sob as penas da lei, que:

a) seus dados cadastrais são verdadeiros e que se compromete a atualizá-las periodicamente, autorizando a CLARO a verificá-los junto aos órgãos restritivos de crédito e instituições assemelhadas;

b) conhece as condições do Plano de Serviço, Promoções e/ou Pacotes ora contratados;

c) tem conhecimento que o valor da habilitação poderá ser cobrado conforme as condições promocionais apresentadas neste momento;

d) tem conhecimento que este instrumento integra (i) o Contrato de Prestação de Serviço de Tv Por Assinatura (SeAC), (iv) o Contrato de Permanência, (v) o Regulamento do Plano de Serviço e (iv) o(s) Regulamento(s) da Promoção, se aplicáveis, e concorda em receber estes instrumentos no e-mail acima informado, mas, caso queira recebê-los impressos no momento da contratação, basta solicitar as impressões;

e) tem conhecimento que, na hipótese de cancelamento ou alteração das condições contratadas, o Cliente não poderá se desobrigar do pagamento da multa contratual prevista no Contrato de Permanência;

f) a opção da Fatura Digital Total passará a vigorar após a validação do e-mail informado no ato da ativação.

☐ g) Autorizo a CLARO a lançar no documento de cobrança, de forma avulsa e/ou em combos e/ou ofertas conjuntas de serviços de telecomunicações, quando aplicável, os valores relacionados aos Serviços de Valor Adicionado, Aplicativos / Conteúdos Digitais, serviços suplementares, facilidades adicionais e/ou outros serviços contratados, prestados pela CLARO e/ou por terceiros;

☐ h) Estou ciente sobre a funcionalidade do MINHA CLARO RESIDENCIAL, onde através deste aplicativo poderei gerar a 2a via de fatura, agendar visita técnica (acompanhando quem será o técnico que irá atender e onde ele está), alteração de rede/senha do Wi-Fi e consultar o Contrato de Permanência dos serviços contratados, entre outros;

☐ i) Autorizo o fornecimento para terceiros dos meus dados cadastrais e/ou pessoais, inclusive as informações de consumo e registro de comportamento de Utilização/navegação, nos termos da lei em vigor ☐ SIM / ☐ NÃO

☐ **ACEITO** receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para meu aparelho.

☒ **NÃO ACEITO** receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para meu aparelho.

As informações contidas neste documento referem-se exclusivamente a contratação de produtos fixos, as informações referente ao produto móvel serão entregues no documento Termo de Contratação Pessoa Jurídica.

SAO JOSE DO RIO PRETO, 26 de maio de 2023

COMUNIDADE SO POR HOJE:00734543000132

Assinado de forma digital por COMUNIDADE SO POR HOJE:00734543000132
Dados: 2023.05.26 16:07:54 -03'00'

Assinatura do Cliente

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

Contrato de Locação nº 136-E

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, têm justo e contratado entre si a locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem e mutuamente aceitam:

LOCADOR: VILMA PEGOLARO DE FRANCESCHI (50%), brasileira, maior, viúva, do lar, portadora do CPF. 121.761.058-85 e do RG. 9.647.543-2 - SSP/SP., **ALESSANDRO DE FRANCESCHI (25%)**, brasileiro, maior, casado, funcionário público federal, portador do CPF. 121.758.858-28 e do RG. 22.581.760-3 - SSP/SP., **ERIKA DE FRANCESCHI (25%)**, brasileira, maior, casada, funcionário público federal, portadora do CPF. 218.358.738-55 e do RG. 33.306.139-1 - SSP/SP., residentes e domiciliados nesta cidade, por sua bastante procuradora **VANDA IMÓVEIS S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede nesta cidade na Rua Minas Gerais, nº 281, Vila Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.358.476/0001-53 e CRECI J.9555, pelos sócios, **JOÃO CARLOS FONTES JUNIOR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG. 27.887.584-1-SSP/SP e do CPF. 255.007.558-70 e CRECI F.60.829; e, **JOÃO CARLOS FONTES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG. 6.050.723-8-SSP/SP e do CPF. 613.086.928-20 e CRECI F.63.506, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

LOCATÁRIO: COMUNIDADE SO POR HOJE, associação privada de serviços de assistência social sem alojamento, filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.734.543/0006-47, localizada na Estrada Vicinal Potirendaba – Mendonça, km. 09, sala 02, na cidade de Potirendaba – SP., CEP. 15105-000, com sede inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.734.543/0001-32 - matriz, estabelecida na Avenida das Hortênsias nº 660, sala 01, bairro Jardim dos Seixas, em São José do Rio Preto – SP., CEP. 15061-080, e, neste ato representada, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da associação, realizada em 18/08/2022, devidamente registrada Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto – SP., protocolizado sob o nº 46.811, em 27/10/2022 e averbado ao registro nº 3.585 em 09/11/2022, em conformidade com Estatuto Social da associação, por sua Presidenta **MONALISA CASSIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, administradora, portadora do CPF. 339.978.948-33 e do RG. 40.482.717-2 - SSP/SP., residente e domiciliada nesta cidade na Rua Joana Maria da Conceição nº 73, quadra 27, lote 25, bairro Lealdade, CEP. 15054-626, e, por seu primeiro tesoureiro, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, maior, separado judicialmente, financeiro, portador do CPF. 029.737.738-81 e do RG. 13.421.242-3 – SSP/SP., residente e domiciliado nesta cidade na Rua Frei Valério Kirch nº 712, bairro Jardim Nazareth, CEP. 15054-070

FIADOR: MARIA APARECIDA ANDRETTA OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portador do CPF. 121.572.648-17 e do RG. 9.038.718-1 - SSP/SP., residente e domiciliada nesta cidade na Rua Joaquim Pinheiro de Castro nº 1018, bairro Nosso Senhor do Bonfim, CEP. 15084-190; e, **EDNA CRISTINA OLIVEIRA THOME DE SOUZA**, brasileira, maior, viúva, aposentada e coordenadora de projetos, portadora do CPF. 048.054.208-20 e do RG. 17.521.584-4 - SSP/SP., residente e domiciliada nesta cidade na Alameda Nahor Luciano Vieira (Zico) nº 176, quadra F, lote 7, Loteamento Village Damha Rio Preto III, CEP. 15056-120.

Imóvel: Rua Santo André nº 470, bairro Jardim Europa, em São José do Rio Preto – SP.
- Cadastro Municipal Imobiliário: 0403860000 Cadastro Semae: 39002-0 CEP. 15014-490
- Instalação CPFL. 20469020 – Classificação: Convencional B1 Residencial – Bifásico 220 / 127 V.

1ª - DO VALOR - O valor do aluguel mensal convencionado é de **R$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS),** no primeiro período, durante os 12 (DOZE) primeiros meses deste contrato, reajustados de acordo com a legislação vigente nos períodos ANUAIS do tempo deste contrato de locação, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até a data prevista na cláusula 2ª.

Parágrafo Único - Conforme acordo entre as partes, o locatário terá a bonificação do pagamento de aluguel relativo ao período de 13/03/2023 a 13/05/2023, para que a tempo da restituição do imóvel locado o mesmo esteja com a pintura interna e externa nova de todas as dependências do imóvel objeto deste Contrato de Locação.

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

2ª – DO VENCIMENTO DO ALUGUEL – O vencimento mensal do aluguel ocorrerá sempre no último dia do mês, contudo, o seu pagamento poderá ser efetuado até o **dia 07 (sete)** do mês subsequente ao vencido, via boleto de compensação bancária emitido pela empresa **Vanda Imóveis S/S Ltda**, em qualquer agência bancária. Após o vencimento, a quitação do mesmo somente poderá ser efetuada nas agências do BANCO BRADESCO S/A, ou em outro local que venha a ser indicado no futuro pelo locador. Fica estabelecido que o primeiro pagamento efetivo a ser realizado pelo locatário, dar-se-á no vencimento de 07/06/2023, relativo ao período de 14/05/2023 a 31/05/2023 e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - É expressamente vedado efetuar qualquer depósito em conta bancária da Administradora ou do locador, cujo depósito em sendo efetuado, não valerá como quitação de débito, e, em consequência, será estornado e colocado a disposição do locatário ou seu fiador. Tal vedação, estende-se ao envio de vale postal, recaindo sobre o mesmo a nulidade de quitação.

3ª - DO REAJUSTE - O aluguel acima pactuado será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela Lei 9.069/95, aplicando-se o IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou, o IGP-M/FGV (Índice de Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou, ainda, qualquer outro índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período de reajuste de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Se em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na Legislação vigente à época de sua celebração, concordam, as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela Lei posterior.

Parágrafo Segundo - Continuando o Locatário a ocupar o imóvel, vencido o contrato, o valor do aluguel será reajustado nos moldes e prazos estipulados nesta cláusula, e correspondendo o reajuste ao percentual fixado, ou se for o caso, aos índices oficiais previstos na legislação e atinente na finalidade de uso do imóvel (residencial ou comercial) ora locado.

4ª - DO PERÍODO DA LOCAÇÃO - O prazo de locação é de **12 (DOZE)** meses, à partir de **13 de Março de 2023** e terminará em **13 de março de 2024**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, independentemente de qualquer notificação, mesmo que judicial, por parte do locador. Continuando o Locatário a ocupar o imóvel, vencido o contrato, a referida locação passará a vigorar por prazo indeterminado, ficando todas as cláusulas deste contrato ratificadas até a entrega efetiva das chaves.

5ª - DOS ENCARGOS - Juntamente com os aluguéis o locatário obriga-se ao pagamento dos IMPOSTOS PREDIAIS (IPTU) e taxas, bem como as suas diferenças, que incidirem sobre o imóvel.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se, também, o locatário a pagar a quem de direito, as taxas de água, energia elétrica, seguros e multas aplicadas sobre o imóvel pelo não cumprimento e respeito por parte do mesmo da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As partes expressamente convencionam que o Locatário responderá civil e criminalmente por incêndio e/ou outros sinistros que, porventura, vierem a ocorrer no imóvel locado, no caso de culpa ou dolo, sendo que o LOCATÁRIO ficará obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o recebe, ou seja, em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento, nos termos do laudo de vistoria, ficando também o Locatário responsável por eventuais danos causados a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Acordam também ser responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO o pagamento da apólice/prêmio e também das franquias do seguro do imóvel locado contra fogo e outros sinistros a ser contratado pelo Locatário, em seguradora idônea, indicando como beneficiário o nome do LOCADOR.

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

a) A apólice de seguro terá como beneficiário o Locador e constará sempre na apólice de seguro disposição segundo a qual em caso de sinistro a indenização será paga pela seguradora diretamente ao Locador.

b) O seguro do imóvel abrangerá todo o prazo contratual de locação e deverá ser renovado anualmente em até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo-se o LOCATÁRIO em apresentar em até 10 (dez) dias após à efetivação do seguro a competente apólice ao LOCADOR, bem como a entregar os comprovantes de quitação das parcelas do seguro devidamente pagas nos seus vencimentos ao LOCADOR.

c) Independentemente de qualquer notificação, caso o locatário não apresente a referida apólice do seguro ao LOCADOR no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento do seguro, fica estabelecido que o Locador poderá contratar o seguro convencionado nesta cláusula, com cláusula beneficiária em seu nome, em companhia de seguro de sua livre escolha, sendo que o valor da apólice/prêmio o Locatário autoriza e anui desde já, que seja cobrado no mês seguinte da efetivação do seguro juntamente com os aluguéis e acessórios da locação, uma vez que o prêmio do seguro faz parte dos encargos e despesas da locação.

d) Ainda, as partes expressamente acordam que o Locatário, caso deixe de contratar diretamente o seguro do imóvel, conforme convencionado nesta cláusula do presente Contrato de Locação, o LOCATÁRIO assumirá total responsabilidade civil e criminalmente por fogo/incêndio e/ou outros sinistros, que, porventura, vierem a ocorrer no imóvel locado, no período em que o mesmo não estiver com seguro vigente, sendo que correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO o pagamento de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o recebe, ou seja, em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento, nos termos do laudo de vistoria, ficando também o Locatário responsável por eventuais danos causados a terceiros.

A lei do Inquilinato (8.245/91) em seu artigo 22, VIII, permite que seja repassado ao Locatário a obrigação de pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que o Contrato de Locação contenha disposição expressa e, portanto, inexistindo proibição na legislação de repasse da taxa de seguro ao Locatário, ficam as partes contratantes vinculadas ao previsto nesta cláusula, a qual determina ser de responsabilidade exclusiva do Locatário o pagamento da apólice/prêmio e também das franquias do seguro do imóvel locado contra fogo e outros sinistros.

6ª - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS - O locatário não poderá fazer no imóvel locado nenhuma modificação, acréscimo, demolição ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrita do locador ou de sua representante e quando admitidas, ficarão subordinadas às condições que a autorização mencionar e serão incorporadas ao imóvel, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a indenização ou retenção, mesmo as necessárias. Poderá, entretanto, o locador, finda a locação, exigir do locatário que as benfeitorias ou modificações introduzidas com o expresso consentimento sejam retiradas, sob a responsabilidade, risco e conta do locatário, que ficará ainda obrigado ao pagamento dos aluguéis. Fica estabelecido que caso haja necessidade de realização de qualquer adaptação exigida pelas autoridades públicas no imóvel, especialmente referente a acessibilidade e banheiros de portadores de necessidades especiais, a execução e todos os custos da obra serão de responsabilidade exclusiva dos locatários, que deverão apresentar os projetos exigidos ao locador para sua aprovação, antes da sua execução. O locatário fica, ainda, responsável pelo pleno controle da execução das obras, cuidando zelosamente para que as eventuais modificações necessárias não causem qualquer dano estrutural a edificação, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos constatados no bem.

7ª - CONSERVAÇÃO E REPAROS - O Locatário obriga-se a fazer, por sua própria conta com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos, de qualquer natureza de que necessite o imóvel locado, de modo a mantê-lo, permanentemente, em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança, satisfazendo, inclusive a qualquer exigência de autoridades públicas. A manutenção do

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

piso, da pintura e de todos os utensílios e instalações em perfeito estado de funcionamento, como ora é entregue, será feito pelo Locatário com material da mesma qualidade, ficando a critério do Locador as cores.

8ª - VISTORIA - O Locatário e o Fiador confessam neste instrumento terem vistoriado o imóvel ora locado, e que o recebe em perfeito estado obrigando-se a manter e a restituir da maneira em que o recebe, ou seja, em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e funcionamento.

Todos os estragos por ventura existentes no imóvel em apreço, deverão ser reparados pelo Locatário, salvo os vícios ou defeitos anteriores a locação, ficando obrigado AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS ATÉ QUE OS MESMOS ENCARGOS ESTEJAM CONCLUÍDOS.

Conforme Vistoria mencionada na cláusula acima, havendo qualquer anormalidade o Locador ou seu representante notificará o Locatário para que no prazo de 10 (dez) dias repare o defeito, ou substitua a peça ou aparelho defeituoso por sua conta própria e risco. Se o Locatário não cumprir essa notificação que poderá ser extrajudicial, o Locador ou seu procurador poderá mandar fazer o serviço, substituindo o que for necessário e cobrar tudo quanto for justo com material e mão de obra, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o montante das despesas a título de taxa de administração ou não havendo reembolso dentro de 10 (dez) dias, pedirá judicialmente a rescisão do contrato, cumulada com a multa contratual, acrescidos, ainda, de custas de cartório e honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro - O Locatário desde já faculta ao Locador ou a Administradora aqui nomeados que examinem ou vistoriem o imóvel locado, quando o locador julgar conveniente, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias de antecedência, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações neste instrumento contraídas pelo Locatário. A mesma vistoria será necessariamente realizada após a desocupação do imóvel, qualquer que seja a causa, e antes da devolução das chaves.

Parágrafo Segundo - Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto a venda, o Locatário confessa, desde já, que deixarão os interessados visitar o imóvel, em dias e horas previamente acordados com o locador ou seu representante.

9ª - MORA - Em caso de mora do Locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, se administrativa a cobrança e, de 20% (vinte por cento) se judicial.

10ª - DA DESOCUPAÇÃO - A desocupação será precedida de notificação ou de aviso ao locador (Administradora) com antecedência mínima de 30 (trinta dias) sob pena de pagamento de mais um mês de aluguel.

O Locatário deverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar a Administradora a desocupação do imóvel, marcando hora para que um representante desta possa comparecer no local, a fim de elaborar o termo de recebimento de chaves, bem como o laudo de vistoria final, que deverá ser assinado também pelo locatário, correndo o aluguel por conta do mesmo, calculado pro rata die, até a data do término da locação nos termos acima.

Se houver necessidade de vistoria judicial, para ressarcimento dos danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correrão por conta do locatário todas as despesas respectivas, além do aluguel até o término da vistoria judicial.

11ª - DAS RESCISÕES – Será rescindido o contrato nos seguintes casos:

a) Transgressão de disposições legais ou de qualquer das cláusulas do presente contrato;
b) Se o Locatário sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte;
c) Realizar quaisquer modificações ou benfeitorias sem o consentimento prévio ou escrito do locador;
d) Deixar de pagar os aluguéis ou demais encargos locatícios nas épocas e nas formas estabelecidas neste contrato;

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

e) Mudar a destinação da locação sem a anuência prévia ou por escrito do locador;
f) Não permitir o locatário que o locador proceda a vistoria do imóvel conforme estipulada em lei;
g) Desapropriado o imóvel pelo Poder Público, ou em caso de sinistro, fica automaticamente rescindido o presente contrato, dispensando-se as partes de qualquer indenização.

12ª - PENALIDADES - Fica estipulada a multa de até a importância de 03 (três) meses do valor do aluguel vigente na ocasião da mesma, à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, cobrável ou não por processo de execução, sem prejuízo da rescisão compulsória e imediata do presente contrato, além do pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), exigíveis de imediato, juntamente com a obrigação não satisfeita.

13ª - DA FIANÇA - Responderá solidariamente e integralmente pelas obrigações assumidas pelo locatário, o fiador já qualificado como pagador principal e solidário de quaisquer importâncias devidas, e pelo exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves, ficando acordado que a sua responsabilidade não se restringe aos valores estipulados, mas também se estende às majorações dos aluguéis, encargos, impostos, taxas, seguros, administração imobiliária, multa contratual, danos causados no imóvel e, desde já fica acordados que até a entrega efetiva das chaves se obriga pelos aluguéis novos e encargos que forem estipulados por lei ou acordados livremente entre locador e locatário, quer sejam acréscimos automáticos ou pactuados ou acordados que, neste ato, já ficam instituídas para vigorar por novo período contratual, em caso de prorrogação da locação.

Parágrafo Primeiro - Pactua e acorda, o fiador, que estas majorações legais ou acordadas livremente não se tratam de novação, mas de reajuste convencionado que declara ter conhecimento pleno, neste ato, bem como declara e concorda que a fiança é por tempo indeterminado e que desiste da faculdade de pedir exoneração da mesma (Art.835 do Código Civil), renunciando expressamente ao benefício da ordem a que se refere o Arts.827 e 838 do Código Civil. Em caso de morte, insolvência ou se por qualquer outro motivo, o fiador não mais representar garantia para as obrigações contratuais, o locatário se obriga, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituí-los por outro idôneo. Se não o fizer, ficará sujeito a caução, previsto no inciso I do Artigo 37 da Lei 8245/91, sob pena de se caracterizar infração de obrigação legal e contratual, sujeito a ser despejado.

14ª - O imóvel, objeto do presente, destina-se exclusivamente à fins **COMERCIAIS DO LOCATÁRIO** não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento por escrito do locador.

15ª - O presente Contrato não só obriga as partes contratantes bem como seus herdeiros e sucessores.

16ª - O fiador e locatário fica nomeado em caráter irrevogável, reciprocamente, procuradores um dos demais, para fim específico e receber citações para qualquer ação judicial oriunda de questões resultantes deste contrato, cabendo a quem recebeu tal citação comunicá-la aos demais.

17ª - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas de acordo com as normas previstas no Código de Processo Civil.

18ª - A presente locação está regulada pela Lei 8.245/91 de 18 de outubro de 1991 e demais legislações atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

VANDA IMÓVEIS
Rua Minas Gerais, nº 281, bairro Vila Santa Cruz, CEP 15014-210
São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 3233-8266 / WhatsApp: (17) 99148-9989
E-mail: vandaimoveis@vandaimoveis.com.br CRECI J.9555

19ª - Obriga, o Locatário no ato da entrega das chaves do imóvel, a apresentar todas as contas de água, luz, despesas e demais encargos locatícios devidamente quitados, vinculando-se os mesmos a entrega das chaves.

20ª - DO FORO - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas deste contrato, o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, independentemente de qualquer coação, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto – SP., 03 de março de 2023.

Locador: **VANDA IMÓVEIS S/S LTDA.**

Locatário: **COMUNIDADE SO POR HOJE**
MONALISA CASSIA DA SILVA

Locatário: **COMUNIDADE SO POR HOJE**
CARLOS ALBERTO DA SILVA

Fiadora: **MARIA APARECIDA ANDRETTA OLIVEIRA**

Fiadora: **EDNA CRISTINA OLIVEIRA THOME DE SOUZA**

Testemunha: **VANDA AMÉLIA FONTES**

Testemunha: **MARLY ANTONIASSO RIBEIRO SEGNA**

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

VENCIMENTO: 30

GENET TELECOM INFORMATICA LTDA, empresa sediada à Rua 21 de Março, n° 1180 - Centro – Potirendaba - SP, neste ato pelo seu representante infra assinado, vem por intermédio deste firmar com o Sr.(ª) COMUNIDADE SO POR HOJE, portador(ª) do CPF/CNPJ: 00.734.543/0006-47 residente e domiciliado no endereço: ESVC POTIRENDABA/MENDONCA, nº:- – Bairro: COQUEIRAL – Cidade: POTIRENDABA – CEP: 15.105-000 , por ora designado CLIENTE, o presente termo, nas condições e definições abaixo estabelecidas:

1- O CLIENTE contrata através do presente instrumento, serviços de prestação de acesso à INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, disponibilizando a empresa prestadora de serviço ao próprio os seguintes itens:

- Plano: NOVO_ Velocidade: 40 MB

- Suporte de parede / Telha

- Cabo UTP CAT5

- Conectores RJ45

- Equipamento:

- Roteador:
(X) Sim – Marca do roteador: COMODATO () Não

2- Os itens disponibilizados pela empresa prestadora de serviço são de sua propriedade exclusiva, ficando os mesmos sob a posse do CLIENTE, em regime de COMODATO, com todas suas disposições legais, conforme contrato assinado entre as partes.

3- O cliente efetuará pagamentos mensais, a título de mensalidade, em contra-partida aos serviços prestados pela empresa, no valor de R$ 120,00, valores estes que podem ser corrigidos anualmente pelo IGP-M, bem como ser alterado pela empresa prestadora de serviço, a título de reajuste, sem prévio aviso formal.

4- No ato da assinatura do presente termo, todos os efeitos da contratação passam a ter plena vigência, devendo a empresa num prazo máximo de 15 (quinze) dias,

disponibilizar todos os serviços ao CLIENTE, salvo em casos fortuito ou de força maior, bem como qualquer outra ocorrência que isente a empresa de culpa.
5 – Formas de pagamento:
() Pré-pago (X) Pós-pago

6 – Promoção:
(X) Não () Sim. Qual: _____
Beneficio: _____

7 – O presente termo é regido pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Irapuã – SP, Comarca de Urupês – SP, não podendo, pois, o cliente futuramente alegar ignorância quanto as cláusulas e condições ali estabelecidas.

8 – Em caso de promoções especiais fica o cliente sujeito ao pagamento do valor da instalação de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) caso rompa o contrato antes do período de 6 meses da data de assinatura do mesmo.

9 – Fica eleito o foro da comarca de Urupês – SP para dirimir quaisquer dúvidas e divergências a respeito do presente termo e do já referido instrumento, por assim ser de conveniência das partes.

Potirendaba, 17 de JANEIRO de 2022.

GE NETWORK – Provedor de Internet LTDA.

Cliente

Telefones para contato:
(17) 3249-2028
(17) 99781-4701